GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: EEFM. Professora Tecla Ferreira		
EMENTA: Autoriza a Viviana Almeilda de Andrade Júnior se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797414-8	**PARECER Nº** 0192/2013	**APROVADO EM:** 18.01.2013

I – RELATÓRIO

EEM. Professora Tecla Ferreira, mediante o processo nº 12797414-8, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEFM. Professora Tecla Ferreira, instituição localizada na Rua Francisca Bezerra, 417, Lagoa Redonda, CEP: 60832-560, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Viviana de Andrade Júnior, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – FIC – Curso: Direito.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEM. Professora Tecla Ferreira, Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Viviana Almeida de Andrade, de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0192/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2013.

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner